



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
4º Juizado Especial de Aracaju**

Nº Processo 201940403362 - Número Único: 0018801-69.2019.8.25.0084

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOVILLE CLUB

Réu: ANTÔNIO CARLOS SANTOS AZEVEDO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

PROCESSO Nº201940403362

Como visto ainda persistem dúvidas por parte do leiloeiro.

Este Juízo tem a praxe de mandar constar todos os débitos do imóvel no edital (IPTU + taxas de condomínio), conforme despacho de 23/02/21.

Assim, determino que conste no edital que os débitos tributários (*IPTU*) pendentes até a arrematação sub-roguem-se no preço pago pelo imóvel, na forma do parágrafo único do artigo 130 do CNT.

Determino, ainda, que as dívidas condominiais preexistentes à arrematação sub-roguem-se no preço do lance pago pelo bem, na forma do artigo 908, § 1º do CPC.

O saldo restante servirá para quitar a dívida fiduciária. Inexistindo a quitação do saldo devedor continua o devedor fiduciante obrigado pelo restante da dívida, nos termos do art. 1.366 do CC

Intimem-se as partes e a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que já se encontra cadastrada nos autos como parte interessada desta Decisão.

Intime-se o leiloeiro para que promova as retificações necessárias no Edital, no prazo de 10 (dez) dias para efeito de homologação.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MENDONÇA CAMARA ALVES, Juiz(a) de 4º Juizado Especial de Aracaju**, em 18/06/2021, às 19:00:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001231994-80**.
